

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 4/2021

Cria a Frente Parlamentar Contra o
Fechamento de Agências do Banco do Brasil
no Município de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Instituída a Frente Parlamentar Contra o Fechamento de Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Frente terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir os parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos em ampliar e debater sobre o fechamento das agências do Banco do Brasil, bem como os fatores prejudiciais que podem decorrer de tal ação.

Art. 2º Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à frente.

Parágrafo único. Os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta Resolução, os quais serão nomeados por Ato da Presidência, com publicação em órgão Oficial.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar Contra o Fechamento das agências do Banco do Brasil, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - monitorar a execução de planos relacionados à temática do Fechamento das Agências do Banco do Brasil em Rio Branco, cobrando das autoridades competentes que tomem providências para o não fechamento dessas unidades;

II - realizar reuniões e audiências públicas, se necessário, com as Prefeituras, Bancada Estadual e Federal, Sindicato dos Bancários, dentre outras instituições que tenha interesse e propor, quando for o caso, soluções e alternativas;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao não fechamento das unidades do Banco do Brasil em Rio Branco.

IV - solicitar agenda de reuniões e audiências em Brasília, junto à Bancada Federal, à Diretoria do Banco do Brasil e aos órgãos interessados do tema.

Art. 4º A Frente Parlamentar Contra o Fechamento das Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco desenvolverá atividades, debates, encontros, audiências públicas e outros eventos atinentes à sua temática que sejam pertinentes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Contra o Fechamento das Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco ora criada manterá relação com o Poder Público Estadual bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros estados e municípios, caso seja necessário, além do Sindicato dos Bancários.

Art. 5º A Frente Parlamentar Contra o Fechamento das Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco será composta de forma pluripartidária por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar Contra o Fechamento das Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco serão coordenados por um Presidente, Secretário e Suplente que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar Contra o Fechamento das Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco serão comunicadas no plenário e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

quando possível no site institucional do Poder Legislativo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.

§1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas dos segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenham interesse no tema.

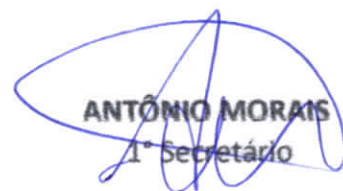
§2º A Frente terá como objetivo contribuir com ideias para o não fechamento das unidades do Banco do Brasil em Rio Branco, na proposição de soluções, no auxílio e parceria com os poderes públicos e Sindicato dos Bancários.

Art. 8º A Frente Parlamentar Contra o Fechamento das Agências do Banco do Brasil no Município de Rio Branco, publicará relatórios de suas atividades, além de relatórios que apresentem os impactos e danos para a cidade com o fechamento das unidades, bem como de reuniões, audiências públicas, debates e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de maio de 2021.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário